

rerão por conta do excesso de arrecadação, previsto para 1.964.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 32, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um - Crédito Suplementar de R\$ 9.000.000,00 - nove milhões de cruzeiros para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.09.3 - Material de Consumo.....R\$ 3.500.000,00

8.89.4 - Despesas Diversas.....R\$ 5.000.000,00

8.81.3 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

Total.....R\$ 9.000.000,00

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Os Débitos inscritos na Dívida Ativa desta Prefeitura, passam a pagar os juros de mora de 1% -hum por cento- ao mês a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º :- Sempre que os Débitos da Dívida Ativa se - transferirem de um exercício para outro, serão acrescidos com a multa de 10% -deis por cento- .

ARTIGO 3º :- Os débitos encaminhados para a cobrança executiva, serão acrescidos de 15% -quinze por cento- a título de - multa, para ocorrer ao pagamento de despesas.

ARTIGO 4º :- Ficam revogadas, expressamente, as Leis nºs. 109, de 15-12-1.960 e 147, de 16-5-1.961.